



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 52, DE 05.09.2018**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADORES JUAREZ ARAÚJO, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA, LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO), DRA. MÁRCIA SANTOS, ABNER DE MADUREIRA, PAULINHO DOS CONDUTORES E ADERBAL SODRÉ.

**DISTRIBUÍDO EM:** 05.09.2018

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018. Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

10/2

## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Jacareí e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibido o estacionamento, nas vias públicas do Município de Jacareí, de veículos, com qualquer tipo de propulsão, em condições visíveis de estado de abandono, o que será regulado por esta lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei será considerado em visível estado de abandono o veículo estacionado:

I - em via pública, há mais de 15 (quinze) dias consecutivos, mesmo sem quaisquer sinais de deterioração;

II - em via pública, há mais de 10 (dez) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio;

III - em via pública, há mais de 10 (dez) dias consecutivos, com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição.

**Art. 2º** A situação de abandono será apurada mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou poderá ser verificada pela Fiscalização do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

03  
10

## Projeto de Lei – Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 2

**Art. 3º** Os proprietários dos veículos estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono na forma do parágrafo único do artigo 1º, serão notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada de seu veículo do local onde se encontra, sob pena de remoção para local determinado pelo Município.

§ 1º Não sendo possível a identificação do proprietário, será feita notificação por edital, publicado uma só vez no Boletim Oficial do Município.

§ 2º Em caso de identificada alienação fiduciária, o alienante também deverá ser notificado para providenciar a remoção.

**Art. 4º** Ao veículo ou carcaça de veículo removidos será aplicada a multa de 15VRM (quinze Valores de Referência do Município).

**Art. 5º** Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

**Art. 6º** Para a recuperação do veículo ou da carcaça de veículo removidos, o proprietário ou responsável deverá apresentar:

I – a documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II - quitação dos débitos referentes ao serviço de guincho, à estadia do material apreendido no pátio credenciado e à multa prevista no art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, bem como poderá o mesmo ser vendido para desmanches credenciados ou doado a entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

04/10

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 3**

**Art. 7º** A regulamentação desta Lei fica a critério do Poder Executivo Municipal.

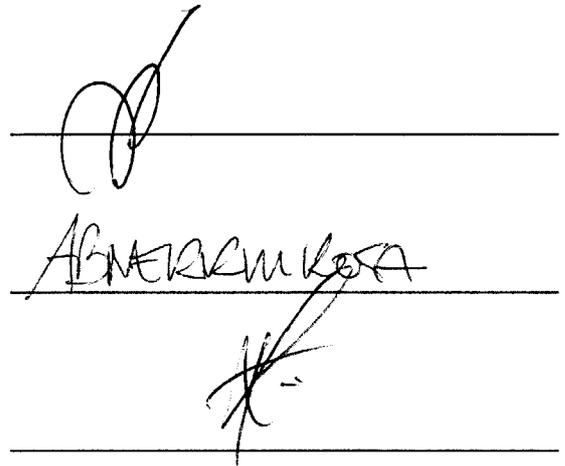
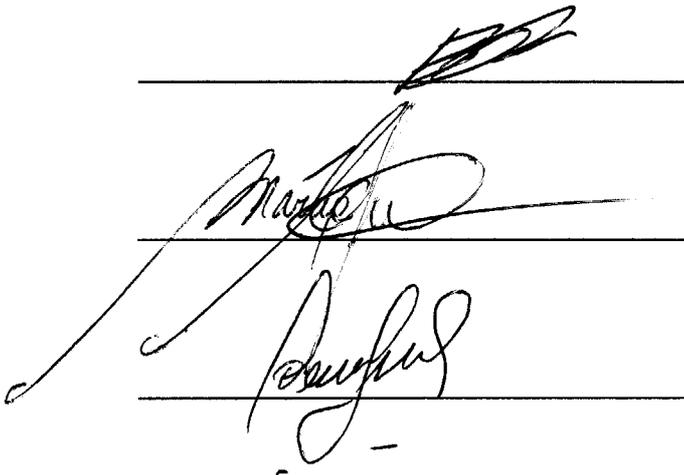
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2018.



JUAREZ ARAÚJO

Vereador – PSD



**AUTORIA: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO E OUTROS.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

05/0

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 4**

## JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a remoção de veículos considerados abandonados nas vias públicas do Município de Jacareí.

A propositura objetiva eliminar um problema que há muito vem se alastrando pelos municípios de todo o país, e não é diferente na cidade de Jacareí, sendo que, nos bairros onde visitamos, sempre encontramos carros abandonados, propiciando condições de seu mau uso, inclusive para a prática de atos ilícitos como a guarda e venda de drogas.

Pretendemos, pois, resolver uma situação que há muito vem causando transtornos e prejuízos para os moradores do Município, os quais também sempre solicitam que tomemos providências para a solução desse grave problema.

Considerando a importância de zelarmos pela saúde e segurança dos munícipes de nossa cidade, temos o compromisso de lidar com todo o tipo de situação e, assim, garantir a qualidade de vida que todos almejam.

É neste sentido que defendemos a aprovação deste projeto e, permanecendo à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos, transmitimos nossas respeitadas saudações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 5

Sob a censura dos nobres pares, agradecemos a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2018.



JUÁREZ ARAÚJO

Vereador – PSD



ABNER ALMEIDA ROSA

